



## PORTARIA Nº 703 DE 2 DE JUNHO DE 2026

*Atualiza a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar no âmbito da função administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo é composta pelos seguintes membros:

- a) Adriano Souza Santos (Membro);
- b) Ana Glória Andrade de Barros (Membro);
- c) Gabriela Menezes Nogueira (Membro);
- d) Geraldo Vieira Costa Filho (Membro);
- e) João Paulo Pinheiro Baronto (Membro);
- f) Maria da Glória Teles Farias (Encarregada de Proteção de Dados);
- g) Maria Izabel de Alencar Resende (Membro);
- h) Marta Maria Prado Costa Batista (Membro);
- i) Miriam da Silva Ribeiro (Membro);



- j) Pedro Henrique de Albuquerque Moraes Filho (Membro);
- k) Priscilla Cristine Porto Leó (Membro);
- l) Rejane de Goes Barros Monteiro (Membro);
- m) Roseli Aparecida Goulart Fiscina (Membro);
- n) Sérgio Ricardo Freire Santos (Membro).

**Art. 2º** Compete à Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados promover as seguintes ações:

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do TCE/SE com as disposições da LGPD;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - Propor, revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, à Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados e normas relacionadas, respeitando-se o período limite de até dois anos sem revisão;

IV - Planejar, estabelecer diretrizes e definições estratégicas, e supervisionar as ações e projetos relacionados à atividade de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de dados no âmbito do TCE/SE, incluídos a segurança cibernética e a gestão de incidentes computacionais;

V - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI - Promover campanhas de conscientização dos usuários acerca da aplicação da Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;

VII - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;



VIII - Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados e normas relacionadas;

IX - Receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados, e instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificar os responsáveis;

X - Autorizar e determinar a realização de auditorias internas sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal;

XI - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XII- Definir, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;

XIII – Definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o TCE/SE para o tratamento de informação com restrição de acesso;

XIV - No âmbito da função administrativa do TCE/SE, acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com a Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados.

**Art. 3º** A Comissão desempenhará suas atividades, sem prejuízos das funções atribuídas a cada um dos seus membros nas unidades administrativas nas quais estão lotados.



Parágrafo único. O horário de realização de reuniões, encontros e ações da Comissão será em período distinto do previsto para as atividades ordinárias desta Corte, sendo, preferencialmente, realizadas no turno vespertino.

**Art. 4º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§1º A Comissão apresentará relatório de atividades à Presidência do TCE/SE a cada 3 (três) meses.

§2º As atas das reuniões serão redigidas por um membro designado e assinadas por todos os presentes.

**Art. 5º** A Comissão fixará metas anuais vinculadas às ações planejadas, apresentando relatório à Presidência deste Tribunal, até o dia 1º de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** Os planos, projetos, relatórios e atividades da Comissão deverão ser divulgados pelos meios de comunicação deste Tribunal de Contas.

**Art. 7º** A Comissão ficará diretamente subordinada à Presidência deste Tribunal.

**Art. 8º** Será concedida, mensalmente, a cada membro da Comissão vantagem pecuniária.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive, as Portarias e Atos da Presidência antecedentes de constituição e designação de servidores para compor a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados.



**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 2 de junho de 2026.

**MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO**  
Conselheira Presidente